



CÂMARA DE DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Coronel Ulysses

Apresentação: 16/09/2024 14:50:35.750 - MESA

PL n.3575/2024

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2024
(Do Sr. Deputado Federal CORONEL ULYSSES)

Dispõe sobre o pagamento de compensação financeira pela União, para profissionais e para familiares e dependentes de membros dos sistemas de Segurança Pública Federal, Estadual e Distrital, mortos ou lesionados em serviço, ou em virtude dele, e alteração da Lei n.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para prever a possibilidade de pagamento da referida indenização com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A compensação financeira a ser paga pela União, por meio do Fundo Nacional de Segurança Pública, para profissionais e para familiares e dependentes de membros dos sistemas de Segurança Pública Federal, Estadual e Distrital, mortos ou lesionados em serviço, ou em virtude dele, é a fixada pela presente Lei.

Art. 2º A compensação financeira de que trata esta Lei será concedida:

I –ao membro do sistema de segurança pública que em serviço, ou em virtude dele, ficar incapacitado permanentemente para o





CÂMARA DE DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Coronel Ulysses

trabalho.

II –aos dependentes, devidamente declarados, do membro do sistema de segurança pública que em serviço, ou em virtude dele, venha a óbito.

§ 1º Considera-se incapacitado permanentemente o membro do sistema de segurança pública que, em serviço, ou em virtude dele, tenha sofrido lesão permanente que impeça o exercício da atividade fim.

Art. 3º A compensação financeira de que trata esta Lei é composta de prestação única no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser corrigida anualmente nos termos percentuais aplicados a salário mínimo.

Art. 4º A compensação financeira de que trata esta Lei deve ser concedida após a análise e o deferimento de requerimento dirigido ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, no prazo máximo de seis meses, contados a partir do protocolo do requerimento.

Parágrafo único. O procedimento para a concessão da compensação financeira deve ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 5º A compensação financeira de que trata esta Lei possui natureza indenizatória e sobre ela não incide imposto de renda ou contribuição previdenciária.

Parágrafo único. O recebimento da compensação financeira de que trata esta Lei não prejudica o direito ao recebimento de benefícios previdenciários ou assistenciais previstos em lei e de valores decorrentes da responsabilização civil.





CÂMARA DE DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Coronel Ulysses**

Apresentação: 16/09/2024 14:50:35.750 - MESA

PL n.3575/2024

Art. 6º O art. 5º da Lei n.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar, acrescido de um inciso XIII, com a seguinte redação:

Art. 5º

.....

XIII – pagamento de compensação financeira a ser arcada pela União, para profissionais e para familiares e dependentes de membros dos sistemas de Segurança Pública Federal, Estadual e Distrital, mortos ou lesionados em serviço, ou em virtude dele.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O risco da atividade policial no país é iminente, seja na atividade ostensiva ou no desempenho das demais atribuições, o policial sempre deverá estar condicionado a enfrentar os riscos e ameaças que são comuns à profissão. Assim, na carreira policial o risco de vida não é mero acaso ou acidente, ele é intrínseco a atividade laboral e se faz presente em todos os momentos, ou seja, quando em serviço e também quando fora dele.

A 17ª Edição do Anuário de Segurança Pública apresenta dados referentes às mortes de policiais civis e militares em 2022, disponibilizados pelas secretarias estaduais de segurança pública. No ano de 2022, 173 policiais assassinados no Brasil, representando um aumento





CÂMARA DE DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Coronel Ulysses**

significativo quando comparado ao ano de 2021, quando 133 policiais foram assassinados. A avaliação apresentada pelo IPEA também inclui os policiais que não se encontram no serviço ativo.

A mostra apresentada no Anuário de Segurança Pública permite observar que além do aumento significativo de mortes em relação ao ano anterior, os policiais são assassinados com maior frequência quando estão na folga, do que em confronto durante o expediente ou serviço. Em 2022, 7 a cada 10 policias assassinados no Brasil estavam de folga.

Na comparação com outras nações, como Argentina, Estados Unidos, Reino Unido e França, pois a taxa de assassinato de integrantes de forças policiais no Brasil é consideravelmente maior. O Reino Unido passou o ano todo de 2022 sem que um policial sequer fosse assassinado.

No Chile, foram três — o que já representou o maior número em duas décadas. No Canadá, a morte de cinco policiais de janeiro a outubro também foi tida como razão para preocupação.

A taxa brasileira, de 0,83 morte de policial para cada um milhão de habitantes, é 72,4% maior do que a Argentina (0,48) e quase 6.000% maior do que o Reino Unido (0,014).

Há de salientar que esses números provavelmente são bem maiores, pois os relatórios sobre a mortalidade entre os profissionais de segurança pública no Brasil, quando existem, são fragmentados e incompletos, e reúne dados fornecidos por alguns Institutos de Segurança ou Secretarias Estaduais de Segurança Pública.





CÂMARA DE DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Coronel Ulysses**

Apresentação: 16/09/2024 14:50:35.750 - MESA

PL n.3575/2024

A falta de preocupação com esse público é externada também quando se busca informações a respeito de profissionais lesionados de forma grave em virtude do serviço, pois não há nenhum estudo ou levantamento estatístico destinado a tal finalidade.

De outra banda, a elevada taxa de assassinatos e ferimento por armas de fogo de policiais registrada em nosso país, é fruto da legislação leniente e da política criminal omissa e garantista adotada pela União, que “mantém em liberdade” indivíduos reiteradamente reincidentes, na prática de crimes violentos, aumentando potencialmente o risco do exercício da atividade policial.

Nesse contexto, criar indenização pecuniária destinada a esses profissionais em caso de lesão permanente que o impeça do exercício da atividade policial, bem como para seus familiares quando forem a óbito em decorrência do risco derivado da atividade policial, é o mínimo que se espera da União.

Assim, visando criar compensação financeira a ser paga pela União, para profissionais e para familiares e dependentes de membros dos sistemas de Segurança Pública Federal, Estadual e Distrital, mortos ou lesionados em serviço, ou em virtude dele, conclamamos os Nobres Pares à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de setembro de 2024.

Deputado CORONEL ULYSSES
UNIÃO BRASIL – AC



* C D 2 4 9 2 0 6 6 5 7 1 0 0 *